

107



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LISO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 MAR 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E FINanças
E. J. ANCAR E OUGNEIRO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0130/1997

Dispõe sobre comercialização de títulos públicos e debêntures do Tesouro Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo fica obrigado a promover, por intermédio das Bolsas de Valores, leilões dos Títulos Públicos e Debêntures do Tesouro Municipal, quando da emissão primária dos referidos papéis.

Art. 2º - Fica vedada ao Executivo, a negociação dos citados títulos e debêntures, "no mercado de balcão" e através de qualquer outra forma, que não seja prevista no Art. 1º.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 1997.

GILSON BARRETO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
05 MAR 1997
-DT. 10-